



S
O
L
U
Ç
Ã
O

SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ N.º. 05.531.239/0001-01

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça
processual contém 40 folhas
Fortaleza, 12 de Set de 201 4

Eusébio (CE), 12 de Setembro de 2014

ILUSTRÍSSIMA SENHORA GEORGEANNE LIMA GOMES BOTELHO
M.D.: PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2014 – TJCE
PROCESSO Nº 8511946-40.2014.8.06.0000

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de auxiliar de apoio administrativo, sob a forma de execução indireta, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, para prestação de serviços continuados, para atender as necessidades do Poder Judiciário Cearense, conforme especificado neste Edital e seus Anexos.

A Empresa **SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pioneiro, n.º 134 - Centro – Eusébio – CE, com representação em Fortaleza/CE à Rua Leonardo Mota, 2455 – Dionísio Torres, Fonefax: (85) 3257.3003 / 3257.4939 / 3257.5262 – C.N.P.J/MF 05.531.239/0001-01, Inscrição Estadual: isenta, Inscrição Municipal n.º. 01.01.04.1568, Email: licitacao@solucao-s.com.br * www.solucao-s.com.br, vem com devido respeito e acatamento por intermédio de seu Representante Legal no final assinado, promover com fulcro no art. 41, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e item 9 subitem 9.1 do Edital supra, ao seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, mediante as razões a seguir:

DOS FATOS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por meio do pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria de n.º 172/2014, publicada no DJE, em 03.02.2014, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima s/n, - Cambéba, CEP – 60822-325 torna público para conhecimento de todos os interessados que, no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas da Lei Federal N.º 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e pelas Resoluções N.º 04 de 06/03/2008 e N.º 08 de 09/07/2009 do TJCE, bem como as disposições da Resolução n.º 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução n.º 183, de 24 de outubro de 2013, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital e seus Anexos.

Sede: Rua Pioneiro, 134 – Centro 61.760-000 Eusébio-CE.
Representação: Rua Leonardo Mota, 2455 – Dionísio Torres 60.170-041 Fortaleza-CE.
Fone/fax: (85) 3257.3003 / 3257.4939 / 3257.5262

::: www.solucao-s.com.br E-mail: licitacao@solucao-s.com.br :::

Página 1 de 4

8513383-19-2014-8-06-0000 12/09/14 09:47



S
O
L
U
Ç
Ã
O

SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ N.º. 05.531.239/0001-01

Sra. Pregoeira,

A empresa **SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, participante do pregão presencial 04/2014 e inabilitada (ATA 834^a a que se refere o Edital nº 04/2014 do TRIBUNAL DE JUSTICA DO CEARA.) **por vossa senhoria**, considerando **vencida** a certidão de falência apresentada, cuja emissão aconteceu no dia 11/08/2014, com validade de 30 Dias e que, de acordo com interpretação do item 6.5 do edital por parte dessa comissão, venceria em 09/09/2014 e não em 10/09/2014. Porém a nossa empresa, detentora de vários contratos de locação de mão de obra terceirizada nos órgãos do Estado do Ceara e Prefeituras Municipais de Fortaleza e Sobral, sempre seguiu a lei de licitação, 8.666/93 de 21 de Junho de 1993., e, principalmente dos pregoes, 10.520. Neste caso referimo-nos a vencimento de documentos. Em todos os editais ate aqui realizados, a contagem de tempo inicia-se no dia seguinte a sua emissão, nos termos do art., 110 da Lei de Licitações a seguir transcrito;

Ora, a manutenção das condições efetivas da habilitação possui assento constitucional, conforme se verifica na redação do Art. 37, XXI. Veja-se:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Considerando que a Lei nº. 10.520/2002 e o Decreto nº. 5.450/2005 não dispõem expressamente sobre a contagem do prazo, deve ser observado, nesse aspecto, o estabelecido na Lei nº. 8.666/93, porquanto sua aplicação subsidiária, conforme demonstra o art. 9º da Lei nº. 10.520/2002, senão vejamos:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma o art. 110 da Lei nº. 8.666/93 dispõe que será excluído o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, senão vejamos:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Sede: Rua Pioneiro, 134 – Centro 61.760-000 Eusébio-CE.
Representação: Rua Leonardo Mota, 2455 – Dionísio Torres 60.170-041 Fortaleza-CE.

Fone/fax: (85) 3257.3003 / 3257.4939 / 3257.5262

::: www.solucao-s.com.br E-mail: licitacao@solucao-s.com.br :::

Página 2 de 4



S
O
L
U
Ç
Ã
O

SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ N.º. 05.531.239/0001-01

Carlos Pinto Coelho Motta Ferreira, Neto, Francisco Damasceno. *In O Pregão – Conceitos Fundamentais, L&C – Revista de Direito e Administração Pública, Consulex, 2003, p. 34., do alto de sua cátedra, faz argutas considerações acerca do art. 110 da Lei nº 8.666/93: “É outro dispositivo que se deve observar com atenção. Exclui-se o primeiro dia, inclui-se o último. Contam-se apenas os dias em que houver expediente no órgão ou entidade, conforme dizem os arts. 178 e 184 do Código de Processo Civil. Excluem-se, portanto, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos na contagem do início e do vencimento dos prazos (parágrafo único).”*

Dessa forma, ha de se concluir que a certidão referida teria seu vencimento no dia 10/09/2014 as 12:00Hrs PM (Meia-Noite), e portanto a inabilitação da empresa Solução no pregão em tela é injusta e equivocada.

Em regra a certidão de falência e concordata é omissa quanto a prazo de validade, eis que o Cartório expedidor apenas poderá atestar a inexistência da falência e concordada até o exato momento da emissão.

Diante disso, na prática, a Administração vem estabelecendo o prazo de validade no diploma editalício, utilizando-se do bom senso e da razoabilidade que geralmente vem estabelecendo o prazo de 30 ou 60 ou 90 ou 120 dias.

No âmbito da Administração Federal há entendimento que o prazo é de 180 conforme preconiza o Decreto 84.702/80, a saber:

“Art. 1º A prova de quitação ou de regularidade de situação, perante a Administração Federal, Direta e Indireta e Fundações instituídas ou mantidas pela União, relativa a tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, anuidades e outros ônus devidos a órgãos e entidades encarregados da fiscalização do exercício profissional, far-se-á por meio de certidão ou comprovante de pagamento observado o disposto neste Decreto”.

“Art. 3º A certidão e o comprovante de pagamento serão aceitos como prova de quitação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, independentemente de neles constar prazo menor de validade”.

A titulo de maiores esclarecimentos apresentamos a seguir a jurisprudência dos Tribunais referente ao assunto:

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. PRAZO. APLICAÇÃO DO ART. 110 DA LEI Nº 8.666/93. RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. RISCO DE INEFICÁCIA DA DECISÃO FINAL DE MÉRITO DO FEITO ORIGINÁRIO. - Nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, aplica-se o art. 110 da Lei nº 8.666/93 aos pregões: “na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”. - Verossimilhança da

Sede: Rua Pioneiro, 134 – Centro 61.760-000 Eusébio-CE.

Representação: Rua Leonardo Mota, 2455 – Dionísio Torres 60.170-041 Fortaleza-CE.

Fone/fax: (85) 3257.3003 / 3257.4939 / 3257.5262

::: www.solucao-s.com.br E-mail: licitacao@solucao-s.com.br :::

Página 3 de 4



S
O
L
U
Ç
Ã
O

SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ N.º. 05.531.239/0001-01

alegação de tempestividade da impugnação. Ineficácia de possível concessão de segurança, caso seja firmado e cumprido o contrato administrativo decorrente do pregão. Presença dos requisitos necessários para o deferimento da suspensão do procedimento até o exame de mérito no processo originário. - Dado provimento ao agravo de instrumento.(TRF-2 - AG: 201102010003120 , Relator: Desembargador Federal FLAVIO DE OLIVEIRA LUCAS, Data de Julgamento: 11/05/2011, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 17/05/2011)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA VENCIDA. IRREGULARIDADE SANADA COM O OFERECIMENTO DE UMA OUTRA CERTIDÃO DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ANTES DA ABERTURA DAS PROPOSTAS. INABILITAÇÃO DESARRAZOADA. ATENDIMENTO AO REQUISITO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. 1. Conforme expressa previsão editalícia, poderiam participar do certame, na modalidade de tomada de preços, todos aqueles que atendessem as condições exigidas para cadastramento no sistema SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores até três dias antes da data do recebimento das propostas, nos termos do art. 22, II, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, dentre as quais a apresentação de certidão negativa de falência e concordata para as pessoas jurídicas. 2. Desarrazoado o ato da impetrada que excluiu a impetrante do certame, pelo fato de ter apresentado a aludida certidão vencida, mesmo tendo, posteriormente, antes da abertura das propostas, oferecido uma outra certidão devidamente atualizada; tal irregularidade não tem o condão de obstar o atendimento da exigência quanto à capacidade econômico-financeira da impetrante, podendo, em princípio, concorrer em igualdade de condições com as demais licitantes. 3. Apelação e Remessa oficial improvidas.(TRF-5 - AMS: 82169 RN 0010099-39.2001.4.05.8400, Relator: Desembargadora Federal Joana Carolina Lins Pereira (Substituto), Data de Julgamento: 24/11/2005, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 17/02/2006 - Página: 890 - Nº: 35 - Ano: 2006)

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA - PRAZO DE VALIDADE NÃO ATINGIDO QUANDO DA ABERTURA DOS ENVELOPES - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOCUMENTALMENTE ATENDIDA - APARENTE ILEGALIDADE NOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE DESCLASSIFICAÇÃO E NÃO ACOLHIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - INTERLOCUTÓRIA INDEFERITÓRIA DA LIMINAR QUE MERECE REFORMA - RECURSO PROVIDO(TJ-SC - AI: 400654 SC 2009.040065-4, Relator: Rodrigo Collaço, Data de Julgamento: 21/02/2011, Quarta Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Agravo de Instrumento n. , de Biguaçu). GRIFOS NOSSOS.

REQUERIMENTO

Diante do exposto, vimos a presença de V.Sª., e tendo em vista o atendimento das exigência editalícia pela Empresa Solução Serviços Comércio e Construção Ltda. No pregão 04/2014, solicitando reformulação da decisão de inabilitação, tornando-a vencedora do certame em referencia.

Termos em que, Pedo e aguarda deferimento.

SOLUÇÃO SERVIÇOS COM. E CONST. LTDA.
GERALDO BATISTA DE FREITAS
RG.182319 SSP/CE CPF:016.134.213-20
PROCURADOR

Sede: Rua Pioneiro, 134 – Centro 61.760-000 Eusébio-CE.
Representação: Rua Leonardo Mota, 2455 – Dionísio Torres 60.170-041 Fortaleza-CE.
Fone/fax: (85) 3257.3003 / 3257.4939 / 3257.5262
:: www.solucao-s.com.br E-mail: licitacao@solucao-s.com.br ::



Roberto Fiuza Maia

Notário

Livro: 0302

Folha: 073

Rodrigo de Paula Pessoa Maia
Bernardo de Paula Pessoa Maia
Conceição de Maria Correia Maia
Andréa Pamplona Maia
Janaina Carvalho Gois

1º Traslado

Substitutos

Prot.: 046677

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz e assina, **SOLUÇÃO, SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento virem que, aos 7 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2013 (dois mil e treze), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, neste Cartório, na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 920, Aldeota, compareceu perante mim, Lucimar de Oliveira Vasconcelos, escrevente autorizada, como outorgante, **SOLUÇÃO, SERVIÇOS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Eusébio, deste Estado, na Rua Pioneiro, nº 134, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.239/0001-01, neste ato representada por seu sócio administrador **ORLANDO BRAGA DE ALMEIDA**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Elizeu Oriá, nº 1130, Água Fria, portador da cédula de identidade nº 0628734-4-SSP-AM e da CNH nº 01145496428-DETRAN-CE, inscrito no CPF sob o nº 273.189.312-53, o presente reconhecido por mim, pela verificação dos documentos supra exibidos em seus originais, do que dou fé. Então pela outorgante, me foi dito, representada como está, que nomeava e constituía seu bastante procurador, **GERALDO BATISTA DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Giselda Cisne, nº 80, Papicu, portador da cédula de identidade nº 182319-SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 016.134.213-20, com amplos e gerais poderes, para juntar e apresentar documentos, propostas, requerer, deliberar, apresentar recursos, renunciar o direito de recursos, assinar propostas, assinar atas, assinar contratos e ordem de serviços, representar a outorgante perante qualquer repartição pública, Federal, Estadual, Municipal, Autárquicas e Paraestatais, participar de Licitações, **Concorrências Públicas, Carta Convite, Tomada de Preços, Pregões**, em todas as suas fases, inclusive, ofertar lances verbais; conferindo-lhe ainda poderes para representar a outorgante junto aos **BANCOS BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO POTTENCIAL, BIC BANCO S/A-BANCO INDÚSTRIAL E COMÉRCIAL S/A** e outros, para assinar contratos de empréstimos e solicitar talões de cheques, e finalmente substabelecer a quem lhe convier, ficando entendido que, caso venha a outorgante praticar atos para os quais confere ao mandatário, tais atos não revogam a outorga conferida por este instrumento, e esta procuração não invalida qualquer outra outorgada para idênticos fins. **(FEITO SOB MINUTA). O PRESENTE INSTRUMENTO TEM VALIDADE DE 04 (QUATRO) ANOS A CONTAR DESTA DATA.** O(s) nome(s) e dados do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m). E como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina. Eu, (a.) Lucimar de Oliveira Vasconcelos, escrevente autorizada a lavrei. Eu, Rodrigo de Paula Pessoa Maia, escrevente substituto, a subscrevo. (a.a.) Rodrigo de Paula Pessoa Maia. **ORLANDO BRAGA DE ALMEIDA**. Está conforme o original. Dou fé. Selo nº AB943708. Traslada em seguida. **VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.**

Subscrevo e assino

Em testemunho da verdade.



8º. ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
“SOLUÇÃO – SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA”.

Pelo presente instrumento particular, **MARILEIA BRAGA DE ALMEIDA**, brasileira, natural de Nova Olinda do Norte - AM, nascida no dia 25 de outubro de 1967, solteira, empresária, portadora do Registro Geral de Número 2004097016717 SSP-CE, inscrita no CPF (MF) sob o número 291.057.492-04, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Professor Dias da Rocha, 1670 cs 23, no Bairro Aldeota, CEP 60170-311, **ORLANDO BRAGA DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Nova Olinda do Norte - AM, nascido no dia 26/02/1964, maior, viúvo, empresário, portador do Registro Geral nº. 0628734-4 SSP - AM e, inscrito no CPF (MF) sob nº. 273.189.312-53, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Eliseu Oriá, 1130 - Bairro Água Fria, CEP: 60.830-740, **únicos sócios da Empresa SOLUÇÃO – SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, Com sede e foro em Eusébio - Ce - Brasil, na Rua Pioneiro, 134, Centro, CEP.: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o número 05.531.239/0001-01, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob o n. ° 23.200.973.796 por despacho de 21.02.2003, que através deste ato resolvem, de pleno e comum acordo, alterar seu Contrato Social, e o fazem nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital da Sociedade que é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), neste ato passa para R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), divididos em 2.100.000 (dois milhões e cem mil) quotas no valor de R\$1,00 cada uma, oriundos da RESERVA DE LUCROS ACUMULADOS dos períodos 01/01/2008 a 31/12/2008 e 01/01/2009 a 31/12/2009, totalmente integralizado em moeda corrente dos Países, ficando assim distribuído entre os Sócios:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>
ORLANDO BRAGA DE ALMEIDA	1.890.000	R\$1.890.000,00
MARILÉIA BRAGA DE ALMEIDA	210.000	R\$ 210.000,00
TOTAL	2.100.000	R\$2.100.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO

Neste ato os sócios resolvem Consolidar seu Contrato Social e o fazem da seguinte forma:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **ORLANDO BRAGA DE ALMEIDA**, brasileiro, natural de Nova Olinda do Norte – AM, nascido no dia 26/02/1964, maior, viúvo, empresário, portador do Registro Geral nº. 0628734-4 SSP - AM e, inscrito no CPF (MF) sob nº. 273.189.312-53, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Eliseu Oriá, 1130 - Bairro Água Fria, CEP: 60.830-740 e **MARILEIA BRAGA DE ALMEIDA**, brasileira, natural de Nova Olinda do Norte - AM, nascida no dia 25 de outubro de 1967, solteira, empresária, portadora do Registro Geral de Número 2004097016717 SSP-CE, inscrita no CPF (MF) sob o número 291.057.492-04, residente e domiciliada nesta Capital na Rua Professor Dias da Rocha, 1670 cs 23, no Bairro Aldeota, CEP 60170-311, únicos sócios da Empresa **SOLUÇÃO – SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, Com sede e foro em Eusébio – Ce - Brasil, na Rua Pioneiro, 134, Centro, Eusébio – CE, CEP.: 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o número 05.531.239/0001-01, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Ceará sob o no. 23.200.973.796, por despacho de 21.02.2003, que através deste ato resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar, e o fazem nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob o nome empresarial **SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO

A sociedade tem sua sede na cidade de Eusébio, Estado do Ceará, na Rua PIONEIRO, 134 – Centro – EUSÉBIO – CE - Cep.: 61760-000;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABERTURA DE FILIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do presente instrumento, assinada por todos os sócios;



CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS

Locação de Mão de Obra em Geral, Especializada ou Não, Serviços de conservação e Limpeza, Governancia, Certificação Digital de Estabelecimentos, Preparação para Atendimento ao Turista, Capacitação de Profissionais em Geral, Serviços de Tecnologia da Informação – T.I., Serviços de Digitação, Limpeza urbana, Coleta e Transporte de Lixos e Resíduos Domiciliar, Hospitalar e Industrial, Manutenção Elétrica, Hidráulica, Transporte de Pessoal em área pública, Transporte de Malotes Documentos e Cargas, Serviços de Telefonia, Construção em Alvenaria em Geral, Reforma em Geral, Instalações Elétricas de Alta e Baixa Tensão, Instalações Hidráulicas e Esgotos, Construção de Redes de Água, Adutora e Canais Hidráulicos, Serviços de Engenharia Civil, Serviços auxiliares de Construção Civil, (Cobertura, Alvenaria, Piso, Esquadrias, Revestimentos, Divisórias e Vidraçarias), Ampliações, Reformas, Saneamento, Drenagem e Aterro Hidráulico, Demolições, Administração de Condomínios, Locação de Veículos Leves e Pesados, Serviços Técnicos de Informática, Processamento de Dados em Geral, Serviços de Portaria, Vigilância e Segurança Patrimonial Desarmada, Operação em Veículos Leves e Pesados, Fornecimento de Produtos Alimentícios, Perecíveis e não Perecíveis, Fornecimento de Água Potável, Promoções e Eventos, Representação Comercial, Comércio em Geral, Cozinha Industrial e Restaurante, Sistema Central, Manutenção de Ar Condicionado Industrial, Manutenção de Caldeiras, Bebedouros Elétricos, Câmaras Frigoríficas e Equipamentos de Cozinha, Fornecimentos de Refeições, Lanches, Café, Chá e Água mineral, Locação de Mão de Obra Temporária nos termos da Lei no.6.019/74 – Decreto no.7384/71. Locação de Microcomputadores, Veículos, Ferramentas e Imóveis e Despachos Aduaneiros.



CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social no valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, neste ato fica assim distribuído entre os Sócios:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>
<u>ORLANDO BRAGA DE ALMEIDA</u>	<u>1.890.000</u>	<u>R\$1.890.000,00</u>
<u>MARILÉIA BRAGA DE ALMEIDA</u>	<u>210.000</u>	<u>R\$ 210.000,00</u>
<u>TOTAL</u>	<u>2.100,000</u>	<u>R\$2.100.000,00</u>

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;



CLÁUSULA SÉTIMA - DO INICIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 21 de fevereiro de 2003, o prazo da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **ORLANDO BRAGA DE ALMEIDA**, assinando isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Em caso de necessidade, poderá outorgar em nome da sociedade procurações a terceiros para atender a administração da sociedade;

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERENCIA DAS COTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETIRADAS DE PRO LABORE

Os sócios terão o direito a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, em valor a ser fixado a cada inicio de exercício financeiro, podendo ser reajustado semestralmente ou de acordo com a legislação do Imposto de Renda, que rege esta matéria;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BALANÇO

Será efetuado em 31 de dezembro de cada ano, um balanço de Exercício, havendo lucros, será partilhado entre os sócios na proporção dos quantitativos de capital, ou transferidos para reservas: Não havendo, mas apenas prejuízo, será este escriturado sob a rubrica de Prejuízos a Amortizar na proporção de suas quotas, para ser encontrado com os resultados Ativos dos exercícios subsequentes, no prazo da Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MORTE OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO

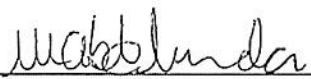
O administrador **ORLANDO BRAGA DE ALMEIDA**, declara sob as penas da Lei, de que não está sendo impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de FORTALEZA Estado do CEARÁ, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, conjuntamente com duas testemunhas.

Eusébio (Ce), 01 de abril de 2010.


Marileia Braga de Almeida
CPF (MF): 291.057.492-04
RG.: 2004097016717- SSP CE


Orlando Braga de Almeida
CPF(MF): 273.189.312-53
RG.: 0628734-4 - SSP-AM

3º OFÍCIO DE NOTAS
TOMAS, Av. Pe. Antônio Tomas, 920
MIAI Tel: (85) 3304-9444
ALC. 113 Fortaleza-CE
ALDO S. NEVES, SECRETARIO

Certifico que a presente copia foi feita e a reprodução fiel do original. Dada em Fortaleza - Ce.

11 SET 2010

216.580

EMPRESA: 23 2 0097379 6
SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/04/2010
SOB Nº: 20100361145
Protocolo: 10/036114-5, DE 13/04/2010

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL